

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 9.835, DE 28 DE AGOSTO DE 1967

Dispõe sobre isenção de tributos

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3º do artigo 26, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam as companhias teatrais isentas do pagamento de qualquer emolumento, taxa ou imposto estadual relacionados com suas atividades específicas, se oferecerem, após cada série de 15 (quinze) espetáculos, 1 (um) a preço módico, no qual deverá ser apresentada a mesma peça em cartaz.

Parágrafo único — Considerar-se-á preço módico, para os efeitos deste artigo, a quantia correspondente à ducentésima parte do salário mínimo vigente na região onde forem dados os espetáculos.

Artigo 2º — A isenção deverá ser requerida ao Secretário da Fazenda, em cada exercício, cabendo à Diretoria de Diversões Públicas, da Secretaria da Segurança Pública, fiscalizar o cumprimento da exigência do artigo anterior.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1967.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1967.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

LEI N.º 9.836, DE 28 DE AGOSTO DE 1967

Assegura direitos a candidatos aprovados e classificados em concurso

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3º do artigo 26, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1º — Aos candidatos aprovados e classificados no concurso para provimento de cargos de Diretor de Estabelecimento de Ensino Secundário e Normal, realizado no ano de 1965, e assegurado o direito de nomeação para as vagas remanescentes dos concursos de remoção, efetuados anualmente, até esgotar-se a lista de classificação do referido concurso.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1967.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1967.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

Palácio do Governo

CONSELHO ESTADUAL DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

A Presidência do C.E.A.S. comunica às entidades assistenciais a seguir relacionadas, cujos processos de auxílio para o exercício de 1967 não foram devidamente instruídos, na conformidade do artigo 9º do Decreto n.º 42.756/63, que remetam para a Rua São Luiz, 99 — 7º andar — Capital, dentro de 30 dias desta publicação, os seguintes documentos:

I — Certidão do Registro Público das Pessoas Jurídicas de que não houve modificação dos Estatutos;

II — Relatório das atividades no último exercício;

III — Balanço contábil referente ao último exercício;

IV — Demonstração da aplicação dada a auxílio ou subvenção porventura recebida anteriormente;

V — Atestado de autoridade federal, estadual ou municipal esclarecendo:

a) que a instituição se destina à prática da assistência social em sentido lato;

b) o prazo de funcionamento;

c) quais os objetivos estatutários que vêm sendo atingidos;

d) quais as condições técnicas de instalação e equipamento;

e) quantas pessoas podem ser atendidas;

f) que presta serviços sem fiio de lucro;

g) que a renda é insuficiente para o exercício integral ou ampliação de suas finalidades; e

h) que não desenvolve atividades contrárias aos princípios que presidem à organização política nacional.

O não atendimento no prazo prefixado será interpretado como desistência do pedido, motivando, consequentemente, o arquivamento do processo.

Aparecida

Santa Casa de Misericórdia de Aparecida

Araraquara

União Espírita "Paschoal Grossi"

Arciópolis

Casa Maternal e da Infância "Arciópolis"

Avaré

Ambulatório São Vicente de Paulo da Paróquia de São Benedito

Asilo dos Pobres de São Vicente de Paulo

Bebedouro

Casa da Criança "Irmã Crucifixa"

Serviço de Integração e Assistência Municipal de Bebedouro

Bernardino de Campos

Serviço de Obras Sociais e Assistenciais da Paróquia de Bernardino de Campos

Bom Jesus dos Perdões

Sociedade de Assistência aos Menores da Comarca de Atibaia (S.A.M.C.A.)

Cachoeira Paulista

Associação Santa Luiza de Marillac

Santa Casa de Misericórdia de São José

Campinas

Externato São José

Associação de Pais e Mestres do Grupo Escolar "Dr. Tomás Alves" (Sousas)

Campos do Jordão

Associação Sanatório Santa Clara

Capão Bonito

Legionários na Defesa do Menor de Capão Bonito

Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito

Caraguatatuba

Sociedade de São Vicente de Paulo de Caraguatatuba

Catanduva

Associação "Lar da Criança"

Liga Feminina da Ação Católica

Cedral

Associação da Maternidade e Prento

Socorro de Cedral

Cravinhos

Casa da Criança de Cravinhos

Fraterno Auxílio Cristão São José da Paróquia de Cravinhos

Cubatão

Associação dos Funcionários da COSIPA

Duartina

Hospital Santa Luzia

Sociedade de São Vicente de Paulo

Fernando Prestes

Associação Beneficente de Fernando Prestes

General Salgado

Creche Nossa Senhora Aparecida de General Salgado

Guararema

Santa Casa de Misericórdia de Guararema

Guarulhos

Casa da Criança "Lírio dos Vales".

Irapuru

Hospital e Maternidade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Irapuru.

Itu

Associação Menino Jesus

Centro Espírita de Itu

Obras Paroquiais de Assistência Social "Dom Antônio Joaquim de Mello".

Jaguariúna

Obras de Assistência Nossa Senhora da Assumpção.

Leme

Tenda Espírita de Umbanda Pae Jerônimo.

Limeira

Centro Social do "Bom Samaritano".

Corporação Musical "Henrique Marques".

Sociedade Operária Humaniária.

Lins

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins.

Mauá

Caixa Escolar do Grupo Escolar "Professora Adelilde Escobar Bueno".

Penápolis

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis.

Pindamonhangaba

Associação dos Contabilistas de Pindamonhangaba.

Piracicaba

União Espírita de Piracicaba.

Pirajuí

Conselho das Entidades Assistenciais de Pirajuí — CEAP.

Serviço de Obras Sociais.

Ribeirão Preto

Biblioteca Cultural "Altino Arantes".

Caixa Escolar do Grupo Escolar "Dr. João Rodrigues Guiaú".

União Internacional Protetora dos Animais — Seção de São Sebastião.

Rio Claro

Assistência Social Beneficente "Amanete da Pobreza".

Rubiácea

Creche-Berçário São Francisco de Assis.

Santa Cruz do Rio Pardo

Conselho Intermunicipal da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo. Para Assistência aos Menores.

Hospital e Maternidade Dena Maria Perpetua Piedade Gonçalves.

Lar São Vicente de Paulo de Santa Cruz do Rio Pardo.

Lar da Criança "Fermínio Maenam".

Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.

Vice-Província Utriusque Lambdiniae.

Santa Rosa do Viterbo

Associação de Proteção à Infância Santos

Casa da Mãe Solteira

São Caetano do Sul

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul.

São José dos Campos

Conselho Particular de São José de São Vicente de Paulo. da Paróquia de São José dos Campos.

São Sebastião

Conselho Intermunicipal de Assistência ao Menor da Região do Litoral Norte.

Taboão da Serra

Centro de Proteção à Infância e Maternidade de Taboão da Serra.

Tanabi

Centro Espírita "Ismael" de Tanabi.

Tatuí

Conselho Social da Comunidade de Tatuí.

Taubaté

Casa do Menor

Tietê

Sociedade Beneficente Perpétuo Socorro.

Valinhos

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

Viradouro

Hospital e Maternidade "São Vicente de Paulo" de Viradouro.

I — Relatório das atividades no último exercício;

II — Balanço contábil referente ao último exercício.